



PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0408001/2023-PMC
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023-PMC

O Município de Capanema/Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Djalma Dutra, nº2506, Centro, Capanema, Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob nº 05.149.091/0001-45, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Francisco Ferreira Freitas Neto, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através da **Secretaria Municipal de Educação**, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de 2023/2024. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de **27/09/2023 a 18/10/2023**, até às 10 horas, na sala de reuniões da sede da Secretaria Municipal de Finanças, localizada à Travessa Cesar Pinheiro nº 375, Centro, Capanema, Pará.

1. OBJETO:

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios constantes dos Anexo I deste edital.

O procedimento será realizado conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

2. FONTE DE RECURSO:

Os Recursos provenientes da dotação orçamentária abaixo, do exercício de 2023 custearão as presentes despesas:

0901 - Secretaria Municipal de Educação

12.361.0019 2.069- Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE- Ensino Fund.

12.361.0019.2.073- Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE- Ensino Médio

12.361.0019.2.086- Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE- Pré-Escola

12.361.0019.2.087- Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE- Creches

12.361.0019.2.089- Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE- EJA

12.361.0019.2.091- Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE- AEE

12.361.0019.2.071- Programa Estadual de alimentação Escolar PEAE- Estado

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR:

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE, devendo apresentar a Comissão Permanente de Licitação, envelope com documentos para sua habilitação.

3.1. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;



III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda. (modelo no Anexo IV)

3.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda. (modelo no Anexo IV)

3.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL.

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; (modelo no Anexo IV)

VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

4. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA:

4.1. No **Envelope nº 02** os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme **Anexo II deste edital**

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, **no dia 18/10/2023**, após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção poderá ser publicado em até 05(cinco)dias úteis, após a análise das amostras. Após o prazo da publicação da relação dos proponentes selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s) no prazo de 03(três) dias úteis.

4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução do FNDE nº 06/2020 e suas alterações.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal, agência e conta bancária do produtor.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 02(dois) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS:

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS:

O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar dos deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Finanças, **com sede à Travessa Cezar Pinheiro nº 375, Centro, Capanema, Estado do Pará, até** o dia da sessão de abertura dos envelopes dos proponentes, **dia 18/10/2023**, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise poderá ser publicado em até 05(cinco) dias após o prazo da apresentação das amostras.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

Os proponentes selecionados deverão entregar os produtos a serem fornecidos nos locais indicados pelo Departamento de Alimentação Escolar, conforme Termo de Referência, de acordo com a quantidade solicitada, e conforme o cronograma, que deverá está anexo a Ordem de Fornecimento.

8. PAGAMENTO:

O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através de transferência bancária, em conta a ser indicada pela proponente no ato de assinatura do Contrato, preferencialmente do Banco do Brasil, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. O Edital da presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: sitio oficial da Prefeitura Municipal de Capanema: www.capanema.pa.gov.br; mural de licitações do TCM: <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes>, sala da CPL na Secretaria Municipal de Finanças, à Travessa Cesar Pinheiro nº 375, Centro, Capanema, Pará;

9.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/EEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00

9.3. É parte integrante deste edital os anexos abaixo:



Anexo I – Termo de Referência

Anexo I-A – Relação de produtos da agricultura familiar

Anexo I -B – Valores de referência para aquisição

Anexo II – Modelos de propostas

Anexo III – Modelo de declaração

Anexo IV – Minuta de Contrato

Capanema, 26 de setembro de 2023.

Henie Maria Neves de Sousa
Presidente da CPL

ANEXO -I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO :

1.1 Constitui objeto desse termo a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, através da alimentação escolar para os alunos da rede pública de ensino do Município de Capanema.

2. JUSTIFICATIVA :

2.1 A Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, determina que no mínimo 30% do valor repassado a estados, município e Distrito Federal pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) deve ser utilizado na compra de gênero alimentícios diretamente da Agricultura Familiar Rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas.

2.2 A exceção da obrigatoriedade de percentual de despesa prevista no art. 18, § 2º, inciso II, da Resolução do FNDE 38, de 16 de julho de 2009, só ocorrerá quando houver a inviabilidade de fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios.

2.3 O Município de Capanema-PA, realiza maiores incentivos para ampliar e fomentar a participação da Agricultura Familiar local nas compras para atender a demanda da alimentação escolar além de interligar com a execução de programas de incentivo ao agricultor familiar local.

2.4 A aquisição através da Chamada Pública consiste na utilização do instrumento de compra de gêneros alimentícios respeitando a lógica de organização e produção dos agricultores familiares, pois valoriza a produção familiar mais próxima de quem consome o produto que, neste caso, é a comunidade escolar.

2.5 O encontro da Alimentação Escolar com a agricultura familiar é uma estratégia de educação alimentar e nutricional e contribui para o desenvolvimento local sustentável.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL:

A aquisição dos gêneros alimentícios rege-se-á pela Lei n.º11.947, de 16/07/2009, Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 02, de 10 de março de 2023, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. DA CONDUÇÃO DOS TRABALHOS

4.1 Os trabalhos desse procedimento serão conduzidos por uma Comissão Permanente de Licitação, instituída, que procederá a análise e o julgamento das propostas participantes, cabendo a esta comissão resolver, em qualquer fase do processo, o que for pertinente a boa condução desse.

4.2 O limite individual de venda de gêneros alimentícios de cada agricultor será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP do associado, por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

5. DA QUANTIDADE DOS PRODUTOS:

5.1 A quantidade estimada dos produtos perecíveis se encontra descrita no anexo, e observa o cardápio elaborado pela Responsável Técnica da Secretaria Municipal de Educação, a quantidade de alunos da rede pública municipal e estadual a serem atendidos, a “per capita” e a quantidade de oferta diária/semanal do produto.

6- DA ENTREGA DOS PRODUTOS

6.1 Os Gêneros Alimentícios deverão ser entregues de acordo com o cronograma expedido pela Secretaria Municipal de Educação ou conforme as necessidades das Unidades de Ensino Público Municipais.

6.2 As entregas dos alimentos se iniciarão logo após a assinatura do contrato, e o prazo de encerramento será 12 meses, ou enquanto estiver saldo dos itens contratado, sendo que o fornecimento dos alimentos será feito de forma parcelada, conforme necessidade do contratante, não cabendo a liquidação total do saldo por parte do Contratado.

6.3 - As despesas de entrega ficarão por conta do contratado.

6.4 . Locais de Entrega: Almoxarifado e Unidades Escolares

6.5 Periodicidade:

6.5.1 Frutas – quinzenalmente, de acordo o pedido da SEMED, obedecendo o cardápio, com dias para entrega, às segunda e terça feira. Entrega deverá ser feita no Departamento Municipal de Alimentação Escolar- DEMAÉ

6.5.2 Verduras/especiaria – Alface, cariru, couve, jambu e pimentinha- deverão ser entregues nas escolas tanto da SEDE, quanto da Zona Rural, mediante as Guias de Distribuição entregues pelo Departamento Municipal de Alimentação Escolar- DEMAÉ.

6.5.3 Legumes- Macaxeira, abóbora – Deverão ser entregues de acordo com o pedido da SEMED, seguindo o cardápio, entre Segunda e Quarta feira.

6.5.4 Farinha de Mandioca/ tapioca/feijão- De acordo com o pedido mensal da SEMED. Dias de entrega de segunda a quarta feira.

6.5.5 Frango Caipirão - De acordo com o pedido mensal da SEMED- Entrega preferencialmente de segunda a quarta feira.

6.5.6 Polpas de Frutas: De acordo com o pedido mensal da SEMED e deverão ser entregues nas escolas, zona urbana mediante as Guias de Distribuição entregue pelo Departamento Municipal de Alimentação Escolar- DEMAÉ.

6.6 Vigência: 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – DO CONTRATANTE

- 7.1.1 Emitir Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento;
- 7.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa contratada, de acordo como os termos deste documento;
- 7.1.3 Reservar local apropriado para o recebimento do objeto deste documento;
- 7.1.4 Ter pessoal disponível para o recebimento do objeto no horário previsto neste documento;
- 7.1.5 Receber o objeto de acordo com as especificações descritas neste documento;
- 7.1.6 Permitir o livre acesso dos empregados da empresa nas dependências da Contratante para entrega do objeto deste Termo de Referência, desde que uniformizados e identificados com crachá;
- 7.1.7 Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- 7.1.8 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 7.1.9 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio de representante especialmente designado;
- 7.1.10 Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares contratuais.

7.2 . DO(A) CONTRATADO(A):

- 7.2.1 Entregar o objeto deste Termo de Referência na forma e prazo acima estabelecidos, mediante apresentação da Notas Fiscais devidamente preenchidas, constando detalhadamente as informações necessárias, conforme proposta da empresa contratada;
- 7.2.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições de consumo, em estrita observância às especificações deste Termo de Referência e atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal;
- 7.2.3 Assumir a responsabilidade por toda a logística de entrega;
- 7.2.4 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 7.2.5 Entregar o objeto do contrato nas condições pactuadas neste documento;
- 7.2.6 Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante na entrega do objeto;
- 7.2.7 Responder por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato;
- 7.2.8 Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 7.2.9 Manter todas as condições de habilitação aferidas no processo de contratação durante a

vigência do contrato;

7.2.10 Cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Referência.

7.2.11 Garantir a qualidade dos produtos e a regularidade do fornecimento

8 – DO PAGAMENTO

8.1 A Contratante pagará à Contratada pelos produtos adquiridos e efetivamente entregues, até o trigésimo dia após a apresentação, junto a Secretaria Municipal de Finanças, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

8.1.1 O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta corrente da contratada.

8.1.2 Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

8.1.3 A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

8.1.4 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, essa será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

ANEXO I-A

LISTA DE PRODUTOS PARA LICITAÇÃO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 2023.

AGRICULTURA FAMILIAR

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUAT.
1	ABÓBORA- Os legumes próprios para o consumo devem ser procedentes de espécies vegetais genuínos e são e satisfazer as seguintes condições: a) serem colhidos ao atingirem o grau normal de evolução do tamanho e apresentados ao consumo em perfeito estado de desenvolvimento do aroma, cor e sabor próprios da variedade e espécie; b) estarem livres de enfermidades; c) não estarem danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; d) não estarem sujos de terra; e) não conterem corpos estranhos aderentes à superfície externa; f) estarem isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS - Aspecto: próprio - Cor: própria. - Odor: característico. - Sabor: próprio. A abóbora deverá ser entregues após a colheita, pois são consideradas como alimentos perecíveis, e não se conservam por longo período de tempo. Prazo de validade as legislações vigentes não dispõem de prazo de validade determinado para hortifrútiis como as frutas “in natura”. ROTULAGEM - Quando embaladas, o rótulo deverá trazer a denominação do legume e sua classificação e está de acordo com a Resolução RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002 da ANVISA/MS	KG	8.361
2	AÇAÍ CONGELADO- Polpa de açaí 100% natural, livre de glúten, livre de lactose, pasteurizada e congelada. Para preparações nutritivas e deliciosas e bebidas vitamínicas. Produto embalado, congelado e pasteurizado. As propriedades extraordinárias do Açaí reduzem o estresse e a fadiga física e mental. A Embalagem flexível, embalagem para frutas é fabricada em Polietileno sem furos. Açaí médio ou regular (tipo B). É a polpa adicionada de água e filtrada, apresentando entre 11% e 12% de sólidos totais e uma aparência muito densa. Polpa de açaí congelado em embalagem de 1 kg.	KG	19.894
3	ALFACE IN NATURA- Maços grandes, volumosos, folhas íntegras e limpas; isenta de material terroso e umidade externa anormal; livre de resíduos, sujidades, parasitas, larvas e fertilizantes; brilhantes, sem danos físicos ou mecânicos causados por insetos ou pelo transporte e manuseio; sem aspecto murcho ou com folhas despencando ou descoloridas.	MAÇO	7.105

	Sacola plástica c/ 1 maço cada, pesando no mínimo 500g cada.		
4	<p>BANANA- banana prata, in natura, As frutas próprias para o consumo deverão ser procedentes de espécimes vegetais genuínos e são, e satisfazer as seguintes condições mínimas: ser frescas; ter atingido o máximo de tamanho, aroma, cor e sabor próprio da espécie da variedade; apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato; deve ser colhida cuidadosamente, e não estar golpeadas ou danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; a polpa e o pedúnculo, quando houver, deverão se apresentar intactos e firmes. Características organolépticas: Aspecto: característico, com ausência de fissuras e/ou rachaduras e polpa firme. - Cor: característica e uniforme. - Odor e sabor: característico. As frutas deverão ser entregues após a colheita, pois são consideradas como alimentos perecíveis, e não se conservam por longo período de tempo. Prazo de validade as legislações vigentes não dispõem de prazo de validade determinado para hortifrútiis como as frutas “in natura”.</p>	KG	49.788
5	<p>BATATA DOCE- A Batata doce é uma raiz ou tubérculo considerado como a parte subterrânea desenvolvida de determinadas plantas, utilizada como alimento. Características - As raízes, tubérculos próprios para o consumo deverão proceder de espécimes vegetais genuínos e são e satisfazer às seguintes condições mínimas: ser de colheita recente, feita pela manhã. A secagem será ao sol ou protegida dos raios. Solares, conforme o caso, em lugares secos, ventilados e limpos; ser suficientemente desenvolvidos, com tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie, não estar danificados por qualquer lesão e origem física ou mecânica que afete a sua aparência; estar livre de enfermidades; estar livre da maior parte possível de terra aderente à casca.</p> <p>CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS - Aspecto: característico, não apresentar rachaduras ou cortes na casca; a polpa deverá estar intacta e limpa. - Cor: característica da espécie. - Odor e sabor: característico. Prazo de fabricação as raízes e tubérculos deverão ser entregues após a colheita, pois são consideradas como alimentos perecíveis, e não se conservam por longo período de tempo. Prazo de validade as legislações vigentes não dispõem de prazo de validade determinado para hortícolas “in natura” como raízes e tubérculos. EMBALAGEM PARA TRANSPORTE Caixas plásticas que suportam peso máximo de 20 kg (vinte quilos).</p>	KG	4.263



6	CARIRU IN NATURA- Maços grandes, volumosos, folhas íntegras e limpas; isenta de material terroso e umidade externa anormal; livre de resíduos, sujidades, parasitas, larvas e fertilizantes; brilhantes, sem danos físicos ou mecânicos causados por insetos ou pelo transporte e manuseio; sem aspecto murcho ou com folhas despencando ou descoloridas. Embalagem primária: sacola plástica c/ 1 maço cada, pesando no mínimo 500g cada.	MAÇO	6.394
7	CHEIRO-VERDE IN NATURA - Maços grandes, volumosos, folhas íntegras e limpas; isenta de material terroso e umidade externa anormal; livre de resíduos, sujidades, parasitas, larvas e fertilizantes; brilhantes, sem danos físicos ou mecânicos causados por insetos ou pelo transporte e manuseio; sem aspecto murcho ou com folhas despencando ou descoloridas. Embalagem primária: sacola plástica c/ 1 maço cada, pesando no mínimo 500g cada.	MAÇO	6.394
8	COCO RALADO IN NATURA- Produto proveniente de coco seco, ter atingido o máximo de sua maturação, produto de coleta recente no mínimo 24h. Cor branca, sem sujidades, e sem contaminação por agentes físicos, odor, sabor e aroma característico. Embalagem primária, saco plástico contendo de 500g.	KG	2.842
9	COUVE IN NATURA- Cada maço deve ter 500g. Couve fresca, firme, com coloração verde escuro e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livres de insetos e resíduos de fertilizantes, de colheita recente.	MAÇO	6.394
10	CHICÓRIA IN NATURA- Maços grandes, volumosos, folhas íntegras e limpas; isenta de material terroso e umidade externa anormal; livre de resíduos, sujidades, parasitas, larvas e fertilizantes; brilhantes, sem danos físicos ou mecânicos causados por insetos ou pelo transporte e manuseio; sem aspecto murcho ou com folhas despencando ou descoloridas. Embalagem primária: sacola plástica c/ 1 maço cada, pesando no mínimo 500g cada. Embalagem secundária: caixa ou saco plástico de primeiro uso atóxico com até 20 maços.	MAÇO	749
11	FARINHA DE MANDIOCA- Produto obtido pela ligeira torração da raladura das raízes de mandioca previamente descascada, lavada, e em seguida moída e peneirada e isentas de corantes e do radical cianeto. Não podem estar úmidas, fermentadas ou rançosas. CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS - Aspecto: fina e seca. - Cor: branca. - Odor e sabor: característicos. PRAZO DE VALIDADE O prazo de validade do produto será estabelecido de acordo com o previsto na legislação vigente, observando-se as	KG	11.368



	<p>variáveis dos processos de obtenção, embalagem e conservação, apresentando prazo máximo de acordo com o fabricante. EMBALAGEM PRIMÁRIA a farinha de mandioca deverá ser embalada em saco de polietileno atóxico, resistente, transparente e incolor, contendo peso líquido de 01 kg. EMBALAGEM SECUNDÁRIA A embalagem secundária deverá ser saco plástico transparente, adequada ao empilhamento recomendado, lacrada e identificada com o nome da empresa, resistente a danos durante o transporte e armazenamento, garantindo a integridade do produto durante todo o seu período de validade. Será considerada imprópria e será recusada a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e / ou deterioração. ROTULAGEM O produto deverá ser rotulado de acordo com o Regulamento vigente (Portaria nº 371, de 04/09/97 - Regulamento Técnico para Rotulagem de Alimentos Ministério da Agricultura e do Abastecimento, Brasil). O produto deverá ser rotulado de acordo com a Resolução RDC nº 359, de 23 de dezembro de 2003 da ANVISA/MS, Resolução RDC nº 360, de 23 de dezembro de 2003 da ANVISA/MS e Resolução RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002 da ANVISA/MS. No rótulo da embalagem primária e secundária deverão constar principalmente, de forma clara e indelével, as seguintes informações: 1. Identificação do produto, inclusive a marca; 2. Nome e endereço do fabricante; 3. Lista de ingredientes; 4. Conteúdos líquidos; 5. Data de fabricação; 6. Data de validade ou prazo máximo para consumo; 7. Número do lote; 8. Informação nutricional.</p>		
12	<p>FARINHA DE TAPIOCA- a tapioca é um produto granulado através da transformação parcial da fécula de mandioca em goma, possui grãos esféricos e regulares. EMBALAGEM PRIMÁRIA a farinha de mandioca deverá ser embalada em saco de polietileno atóxico, resistente, transparente e incolor, contendo peso líquido de 200 g. EMBALAGEM SECUNDÁRIA saco de polietileno pesando 4KG, com 20 unidades de 200g.</p>	KG	6.394
13	<p>FRANGO CAIPIRÃO – Produzido pelo agricultor, devendo ser entregue depenado, sem vísceras, com cor e aspecto próprio, em embalagem apropriada, não devendo conter manchas escuras ou esverdeadas. O produto deverá conter um selo de inspeção, podendo ser SIM, SIE, SIF ou DE CERTIFICAÇÃO DE PRODUTO DE ORIGEM ANIMAL DA ADEPARÁ. EMBALAGEM PRIMÁRIA: E sacos com identificação do produto com data de fabricação e validade e a certificação do produto, contendo acima de 3kg. EMBALAGEM SECUNDÁRIA: Sacos em polietileno contendo 20 kg do produto.</p>	KG	7.195
14	<p>FEIJÃO CAUPI - Feijão caupi tipo I, classe: branco, subclasse: branco. É o produto que contém, no mínimo, 97% de grãos de coloração branca. A variedade correspondente de tamanho e formato naturais maduros, limpos e secos em embalagem de 1 kg contendo tabela nutricional, data de fabricação, validade e lote.</p>	KG	8.526

15	GOMA DE TAPIOCA- Massa pronta para tapioca, fécula de mandioca hidratada, de cor branca sem resíduos de sujidades. EMBALAGEM: saco plástico transparente, resistente, bem vedada, contendo 1k, isento de qualquer substância estranha e nocivo. Validade: 7 dias entre a produção e a entrega para o Departamento	KG	1.003
16	JAMBU IN NATURA- Maços grandes, volumosos, folhas íntegras e limpas; isenta de material terroso e umidade externa anormal; livre de resíduos, sujidades, parasitas, larvas e fertilizantes; brilhantes, sem danos físicos ou mecânicos causados por insetos ou pelo transporte e manuseio; sem aspecto murcho ou com folhas despencando ou descoloridas Embalagem primária: sacola plástica c/ 1 maço cada, pesando no mínimo 500g cada. Embalagem secundária: ou saco plástico de primeiro uso atóxico com até 20 maços	MAÇO	2.248
17	LIMÃO TAITI IN NATURA- De primeira qualidade, com tamanhos médio e coloração regulares, sem deterioração ou enfermidades, grau médio de amadurecimento, com casca sã e sem ruptura ou danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte.	KG	2.248
18	MACAXEIRA SEM CASCA- As raízes, tubérculos próprios para o consumo deverão proceder de espécies vegetais genuínos e são e satisfazer às seguintes condições mínimas: ser de colheita recente; ser suficientemente desenvolvidos, em cortes pequenos, higienizados e em saco de 1kg, aroma, sabor e cor próprios e estar livre de enfermidades. CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS - Aspecto: característico, não apresentar manchas roxas ou esverdeadas; a polpa deverá estar intacta e limpa. - Cor: característica da espécie. - Odor e sabor: característico. Prazo de fabricação as raízes e tubérculos deverão ser entregues após a colheita, pois são consideradas como alimentos perecíveis, e não se conservam por longo período de tempo. 4. PRAZO DE VALIDADE As legislações vigentes não dispõem de prazo de validade determinado para hortifrútiis como raízes e tubérculos. EMBALAGENS PARA TRANSPORTE, Embalagem Secundária: Sacos plásticos que suportam peso máximo de 20 kg (vinte quilos) e Embalagem primária em sacos de 1kg.	KG	5.684
19	MAMÃO- de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos, larva e lesão física	KG	14.210

20	MELANCIA- Melancia própria para o consumo deverá ser procedente de espécies vegetais genuínas e sãs, e satisfazer as seguintes condições mínimas: ser fresca; ter atingido o máximo de tamanho, no mínimo de 8kg, aroma, cor e sabor próprio da espécie da variedade; apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato; deve ser colhida cuidadosamente, e não estar golpeadas ou danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; a polpa e o pedúnculo, quando houver, deverão se apresentar intactos e firmes. Características organolépticas: Aspecto: característico, com ausência de fissuras e/ou rachaduras e polpa firme. - Cor: característica e uniforme. - Odor e sabor: característico.	KG	28.420
21	PIMENTINHA VERDE IN NATURA- Produto in natura, de primeira qualidade, bem desenvolvida, sem lesões físicas, cor verde, isenta de substâncias terrosas, sem sujidades, parasitas, larvas.	KG	2.842
22	POLPA DE FRUTA- Polpa de fruta congelada em embalagem de 1kg cada, SABOR ACEROLA. É um produto natural obtido da pura polpa das partes comestíveis das frutas carnosas, maduras e frescas, através de processos tecnológicos e sanitários adequados. A Embalagem plástica flexível, embalagem para frutas é fabricada em Polietileno sem furos. Além disso, a embalagem para polpa de frutas pode ser lisa ou impressa em até 6 cores. Validade 12 meses.	KG	19.894
23	POLPA DE FRUTA- Polpa de fruta congelada em embalagem de 1kg cada sabor ABACAXI. É um produto natural obtido da pura polpa das partes comestíveis das frutas carnosas, maduras e frescas, através de processos tecnológicos e sanitários adequados. A Embalagem plástica flexível, embalagem para frutas é fabricada em Polietileno sem furos. Além disso, a embalagem para polpa de frutas pode ser lisa ou impressa em até 6 cores. Validade 12 meses.	KG	19.894
24	POLPA DE FRUTA- Polpa de fruta congelada em embalagem de 100g cada SABOR CAJU. É um produto natural obtido da pura polpa das partes comestíveis das frutas carnosas, maduras e frescas, através de processos tecnológicos e sanitários adequados. A Embalagem plástica flexível, embalagem para frutas é fabricada em Polietileno sem furos. Além disso, a embalagem para polpa de frutas pode ser lisa ou impressa em até 6 cores. Validade 12 meses.	KG	19.894
25	POLPA DE FRUTA- Polpa de fruta congelada em embalagem de 1kg cada, SABOR GOIABA. É um produto natural obtido da pura polpa das partes comestíveis das frutas carnosas, maduras e frescas, através de processos tecnológicos e sanitários adequados. A Embalagem plástica flexível, embalagem	KG	19.894

	para frutas é fabricada em Polietileno sem furos. Além disso, a embalagem para polpa de frutas pode ser lisa ou impressa em até 6 cores. Validade 12 meses.		
26	TANGERINA- De primeira qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, e cor e conformação uniformes, devendo estar bem desenvolvidas e maduras. As frutas poderão apresentar ligeiras manchas nas cascas, desde que não prejudiquem sua aparência geral. Deve apresentar aroma, cor e sabor próprio da espécie e variedade, grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para seu consumo mediato e imediato, não conter substâncias terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderentes á superfície da casca isenta de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, estar livres de resíduos de fertilizantes.	KG	14.202
27	TUCUPI IN NATURA- Alimento derivado da mandioca, resfriado (temperatura entre 0°C e 7°C). A embalagem deverá manter as características originais do produto e ser resistente ao manuseio e transporte. Não deverão conter sujidades, parasitas, fragmentos de insetos e pedaços das partes do vegetal. Não serão aceitos o uso de corantes e realçadores de sabor, emulsificantes, espessantes e outras substâncias que diminuam a tensão interfacial entre as duas fases, alterando a composição original do tucupi. Validade de 30 (trinta) dias após data de fabricação.	L	2.998
28	LARANJA PÊRA IN NATURA- De primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Sacas pesando aproximadamente 20Kg.	KG	56.840

Ana Júlia Costa Dias

Nutricionista Responsável Técnica CRN/7 3268

Anexo I-A

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (AGRICULTURA FAMILIAR) - PNAE-ANO 2023

ITEM	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	PERCAPTA	Nº REMESSA	FREQUÊNCIA/MES	TOTAL ALUNOS	TOTAL (KG) ANUAL
01	ABÓBORA IN NATURA	20	10	3	14.210	8.361 KG
02	AÇAÍ IN NATURA CONGELADO	35	10	4	14.210	19.894 KG
03	ALFACE	10	10	4	14.210	7.105 KG
04	BANANA IN NATURA	70	10	4	14.210	49.788 KG
05	BATATA DOCE	30	10	1	14.210	4.263 KG
06	CARIRU	5	10	9	14.210	6.394 MAÇO
07	CHEIRO VERDE IN NATURA	5	10	9	14.210	6.394 MAÇO
08	COCO RALADO IN NATURA CONGELADO	20	10	1	14.210	2.842 KG
09	COUVE IN NATURA	5	10	9	14.210	6.394 MAÇO
10	CHICÓRIA IN NATURA	5	10	6	14.210	749 MAÇO
11	FARINHA DE MANDIOCA GROSSA	20	10	4	14.210	11.368 KG
12	FARINHA DE TAPIOCA REGIONAL	15	10	3	14.210	6.394 KG
13	FRANGO CAUPIRÃO	80	10	2	14.210	7.195 KG
14	FEIJÃO CAUPI	30	10	2	14.210	8.526 KG
15	GOMA DE TAPIOCA IN NATURA	30	10	4	836	1.003KG
16	JAMBU IN NATURA	10	10	7	14.210	2.248 MAÇO
17	LIMÃO TAITI IN NATURA	5	10	3	14.210	2.248 KG
18	MACAXEIRA IN NATURA CONGELADA	20	10	2	14.210	5.684 KG
19	MAMÃO PAPAIA IN NATURA	50	10	1	14.210	14.210 KG
20	MELANCIA IN NATURA	100	10	2	14.210	28.420 KG
21	PIMENTINHA VERDE REGIONAL IN NATURA	5	10	4	14.210	2.842 KG
22	POLPA DE ABACAXI IN NATURA CONGELADA	35	10	4	14.210	19.894 KG
23	POLPA DE ACEROLA IN NATURA CONGELADA	35	10	4	14.210	19.894 KG
24	POLPA DE CAJU IN NATURA CONGELADA	35	10	4	14.210	19.894 KG
25	POLPA DE GOIABA IN NATURA CONGELADA	35	10	4	14.210	19.894 KG
26	TANGERINA REGIONAL IN NATURA	50	10	1	14.210	14.202 KG
27	TUCUPI DE MANDIOCA	30	10	2	14.210	2.998 L
28	LARANJA REGIONAL IN NATURA	100	10	4	14.210	56.840 KG

- OS produtos CONGELADOS DEVERÃO SER TRANSPORTADOS EM CARROS APROPRIADOS PARA A O TRANSPORTE DESSES ALIMENTOS.

2. Os produtos deverão ser entregues conforme normatização da portaria vigente, que se refere a transporte de alimentos, parceladamente, por conta e risco da empresa vencedora, junto ao DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-DAE, conforme solicitação DIÁRIA, SEMANAL, QUINZENAL OU MENSAL, segundo características de cada produto levando em consideração sua perecibilidade e necessidade do Departamento de Alimentação Escolar-DAE.
3. Nas embalagens não pode haver misturas de gêneros no mesmo recipiente e devem ser transportados em baquetas ou caixas plásticas adequadas para transporte de Horto frutícolas, com capacidade até 15 L, previamente higienizadas.
4. O prazo para início do fornecimento é 05 (CINCO) dias úteis após a solicitação efetuada pelo DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-DAE.
5. No ato da entrega, no DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-DAE, dos gêneros da agricultura familiar será realizada “a aferição do peso” dos gêneros em presença de pelo menos um funcionário da Associação de produtores rurais da agricultura familiar vencedora da chamada pública.
6. No momento da entrega no DAE, os entregadores deverão estar uniformizados adequadamente e apresentáveis segundo as boas práticas de manipulação de alimentos;
7. Caso os produtos sejam entregues aquém ou além do ponto de maturação ou em desacordo com os requisitos estabelecidos pelo DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-DAE, o vencedor deverá providenciar sua substituição no mesmo dia, se responsabilizando pela entrega em todas as Unidades Escolares;
8. Na hipótese de ocorrer fornecimento em desacordo com os requisitos estabelecidos, caberá à nutricionista da Secretaria Municipal de Educação a análise técnica, que considerando a gravidade da ocorrência, decidirá pela substituição do produto em prazo a ser convencionado pelas partes.

ANEXO I-B

*Preço de aquisição é o preço máximo a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar.
(Resolução FNDE 06/2020, Art.31).

VALORES DE REFERÊNCIA - AGRICULTURA FAMILIAR.					
ITEM	PRODUTO	UNID	QUAT.	*Preço de Aquisição(R\$)	
				VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	ABÓBORA	KG	8.361	R\$4,55	R\$38.042,55
2	AÇAÍ CONGELADO	KG	19.894	R\$20,49	R\$407.628,06
3	ALFACE IN NATURA	MAÇO	7.105	R\$7,02	R\$49.877,10
4	BANANA	KG	49.788	R\$6,09	R\$303.208,92
5	BATATA DOCE	KG	4.263	R\$6,58	R\$28.050,54
6	CARIRU IN NATURA	MAÇO	6.394	R\$5,40	R\$34.527,60
7	CHEIRO-VERDE IN NATURA	MAÇO	6.394	R\$9,19	R\$58.760,86
8	COCO RALADO IN NATURA	KG	2.842	R\$16,92	R\$48.086,64
9	COUVE IN NATURA	MAÇO	6.394	R\$7,83	R\$50.065,02
10	CHICÓRIA IN NATURA	MAÇO	749	R\$7,17	R\$5.370,33
11	FARINHA DE MANDIOCA	KG	11.368	R\$12,22	R\$138.916,96
12	FARINHA DE TAPIOCA	KG	6.394	R\$22,83	R\$145.975,02
13	FRANGO CAIPIRÃO	KG	7.195	R\$26,83	R\$193.041,85
14	FEIJÃO CAUPI	KG	8.526	R\$14,17	R\$120.813,42
15	GOMA DE TAPIOCA	KG	1.003	R\$11,50	R\$11.534,50
16	JAMBU IN NATURA	MAÇO	2.248	R\$8,50	R\$19.108,00
17	LIMÃO TAITI IN NATURA	KG	2.248	R\$4,94	R\$11.105,12



18	MACAXEIRA SEM CASCA	KG	5.684	R\$8,00	R\$45.472,00
19	MAMÃO	KG	14.210	R\$6,97	R\$99.043,70
20	MELANCIA	KG	28.420	R\$3,79	R\$107.711,80
21	PIMENTINHA VERDE IN NATURA	KG	2.842	R\$15,83	R\$44.988,86
22	POLPA DE FRUTA	KG	19.894	R\$13,51	R\$268.767,94
23	POLPA DE FRUTA	KG	19.894	R\$16,55	R\$329.245,70
24	POLPA DE FRUTA	KG	19.894	R\$17,17	R\$341.579,98
25	POLPA DE FRUTA	KG	19.894	R\$12,73	R\$253.250,62
26	TANGERINA	KG	14.202	R\$7,31	R\$103.816,62
27	TUCUPI IN NATURA	LT	2.998	R\$6,83	R\$20.476,34
28	LARANJA PÊRA IN NATURA	KG	56.840	R\$5,61	R\$318.872,40
				TOTAL	R\$3.597.338,45

ANEXO -II – CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023-PMC
MODELO DE PROJETO DE VENDA

Modelo proposto para os Grupos Formais					
PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente		2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco		10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF		
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1 Unitário	4.2 Total	
1					
2					
3.					
4.					
5.					
Obs.: * Preço publicado no Anexo I-B do Edital nº 01/2023.					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	



Modelo Proposto para os Grupos Informais
PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

GRUPO INFORMAL

1. Nome do Proponente

2. CPF

3. Endereço

4. Município/UF

5. CEP

6. E-mail (quando houver)

7. Fone

8. Organizado por Entidade Articuladora
() Sim () Não

9. Nome da Entidade Articuladora
(quando houver)

10. E-mail/Fone

II – FORNECEDORES PARTICIPANTES

1. Nome do Agricultor(a)
Familiar

2. CPF

3. DAP

4. Banco

5. Nº Agência

6. Nº Conta
Corrente

--	--	--	--	--	--

III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2.CNPJ	3.Município
4. Endereço	5.DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail	7.CPF	

IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de Aquisição* /Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor

Obs.: * Preço publicado no Anexo I-B do Edital nº 01/2023.

Total do projeto

V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	6.Cronograma de Entrega dos Produtos
				TOTAL	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura

Modelo Proposto para os Fornecedores Individuais PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
1					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
Obs.: * Preço publicado no Anexo I-B do Edital nº 01/2023.					
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço			Fone		
Nome do Representante Legal			CPF:		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual		CPF	



ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DE ALIMENTOS

(Nome do Produtor), inscrito no CPF N° _____, residente e domiciliado na _____, Município de _____, DECLARA, para fins do disposto no Edital de Chamada Pública nº 001/2023, que os gêneros alimentícios a serem entregues são de produção própria.

_____, _____ de _____ de 20 ____.

Assinatura

ANEXO IV - MODELO DE CONTRATO

CONTRATO N.º /20XX

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PREFEITURA MUNICIPAL E XXXXXXX.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA**, Pessoa Jurídica de direito Público interno, devidamente cadastrada no CNPJ sob o n. 05.149.091/0001-45, Município de Capanema, Estado do Pará, representado, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO, nesta cidade de Capanema/PA, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à xxxxx, n.º , em (município), inscrita no CNPJ sob n.º , (para grupo formal), CPF sob n.º (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº , resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2023, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº , o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.2– DO CONTRATANTE

2.1.1 Emitir Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento;

2.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa contratada, de acordo como os termos deste documento;

2.1.3 Reservar local apropriado para o recebimento do objeto deste documento;

2.1.4 Ter pessoal disponível para o recebimento do objeto no horário previsto neste documento;

2.1.5 Receber o objeto de acordo com as especificações descritas neste documento;

2.1.6 Permitir o livre acesso dos empregados da empresa nas dependências da Contratante para entrega do objeto deste Termo de Referência, desde que uniformizados e identificados com crachá;

2.1.7 Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;

2.1.8 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

2.1.9 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio de representante especialmente designado;

2.1.10 Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares contratuais.

2.2. DO(A) CONTRATADO(A):

2.2.1 Entregar o objeto deste Termo de Referência na forma e prazo acima estabelecidos, mediante apresentação da Notas Fiscais devidamente preenchidas, constando detalhadamente as informações necessárias, conforme proposta da empresa contratada;

2.2.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições de consumo, em estrita observância às especificações deste Termo de Referência e atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal;

2.2.3 Assumir a responsabilidade por toda a logística de entrega;

2.2.4 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do contrato;

2.2.5 Entregar o objeto do contrato nas condições pactuadas neste documento, de produção própria,

nas quantidades descritas na Cláusula Quarta;

2.2.6 Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante na entrega do objeto;

2.2.7 Responder por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato;

2.2.8 Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

2.2.9 Manter todas as condições de habilitação aferidas no processo de contratação durante a vigência do contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LIMITE DE FORNECIMENTO:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PRODUTOS E VALORES:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ ().

Quantidade	Descrição	Valor

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

0901 - Secretaria Municipal de Educação

12.361.0019 2.069- Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE- Ensino Fund.

12.361.0019.2.073- Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE- Ensino Médio

12.361.0019.2.086- Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE- Pré-Escola

12.361.0019.2.087- Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE- Creches

12.361.0019.2.089- Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE- EJA

12.361.0019.2.091- Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE- AEE

12.361.0019.2.071- Programa Estadual de alimentação Escolar PEAE- Estado

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A Contratante pagará à Contratada pelos produtos adquiridos e efetivamente entregues, até o trigésimo dia útil após a apresentação, junto a Secretaria Municipal de Finanças, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

§1º. O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta corrente da contratada.

§2º. Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

§3º. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

§4º. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA:

O contrato vigorará a partir da data de assinatura por um período de xxx meses, podendo ser prorrogado caso ocorra necessidade e interesse público.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

8.2 No caso de atraso ou inexecução do objeto do presente contrato serão aplicadas a Contratada sanções administrativas.

I - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora.

§1º. Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

§2º. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

§3º. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no edital nº XX/2023 e na Lei Federal nº. 8.666/93;

II - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a) Advertência;

b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pela Secretaria Municipal, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

III- As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

- c)O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- d)O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e)Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f)O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO:

A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE Nº 06/2020, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS DANOS CAUSADOS A TERCEITOS:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º /2023, pela Resolução CD/FNDE nº06/2020 e suas alterações, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO:

É competente o Foro da Comarca de para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Capanema-PA, de de 20xx.

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)
CONTRATADA (Grupo Formal)

PREFEITO MUNICIPAL